



PARECER JURÍDICO

Interessado: **Kely Kuhnen Paolini da Cunha 05593938903**

Ementa: **Inabilitação de licitante. Documento relativo à qualificação econômico-financeira. Recurso indeferido.**

I – RELATÓRIO

A empresa **Kely Kuhnen Paolini da Cunha 05593938903** apresentou recurso em face da decisão da Comissão de Licitações de sua inabilitação Pregão Eletrônico Nº 010/2023.

A recorrente alega que ofertou a proposta mais vantajosa e que é isenta de inscrição estadual, sendo apresentada Consulta de Regularidade Fiscal Estadual. Ainda, quanto ao Balanço Patrimonial, afirma que empresas MEI não o fazem, pois não possuem vínculo com escritório de contabilidade. Por fim, requereu a reconsideração da decisão de inabilitação.

O recurso fora protocolado no prazo legal, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, sendo considerado tempestivo.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, impende destacar que o edital é a norma que rege o certame licitatório, no qual se estabelece as premissas a serem observadas durante o decorrer do processo.

O instrumento convocatório deverá sempre seguir os ditames legais, principalmente no que a Lei 8.666/1993 dispõe. Nesse sentido, prevê o art. 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na análise do presente caso, o Balanço Patrimonial exigido está previsto na Lei de Licitações como documento de qualificação econômico-financeira, não se tratando de excesso de formalismo, mas sim de cumprimento das exigências legais.





Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Impende destacar que as restrições estabelecidas na qualificação devem se limitar ao mínimo necessário para atingir o resultado buscado pela Administração Pública. Ou seja, é indispensável a observância da proporcionalidade nas decisões tomadas no decorrer do processo licitatório, pois esses atos afetam tanto o interesse público e da comunidade quanto o interesse das licitantes.

Ainda, imperioso destacar que por mais que o tratamento de Microempreendedores Individuais deva seguir a Lei Complementar nº 123/2006, o que é respeitado por este órgão, o Princípio da Especificidade deve ser seguido, sendo que os processos licitatórios seguem a Lei de Licitações.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União se manifestou em decisão:

Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993 (Acórdão 133/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Destarte, a recorrente deveria ter cumprido com as exigências editalícias, devendo pelo menos ter apresentado Declaração de faturamento emitida pelo Simples Nacional ou a Declaração de Dispensa do Balanço Patrimonial.

Diante do exposto, opina-se pelo desprovimento do recurso interposto pela licitante **Kely Kuhnen Paolini da Cunha 05593938903**, mantendo a decisão da Pregoeira.

Remete-se o presente parecer à autoridade julgadora para emitir sua decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Jesus/SC, 23 de outubro de 2023


Cinthia Schneider Pellegrini
OAB/SC 43.050



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

JULGAMENTO

De acordo com o Parecer Jurídico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa Kely Kuhnen Paolini da Cunha 05593938903, **mantendo a decisão da Pregoeira de inabilitação da recorrente.** Intime-se, cumpra-se.

Bom Jesus/SC, 23 de outubro de 2023.



Rafael Calza
Prefeito Municipal